



PARECER N° 03/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI N.º 943/2012, que
"institui o programa de atendimento
multidisciplinar às crianças vítimas de
violências sexual, no âmbito do Distrito
Federal"

Autora: Deputada Luzia de Paula

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

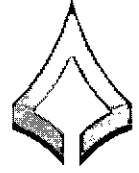
O projeto de lei em epígrafe cria um programa de governo que estabelece a prestação de atenção especializada e multidisciplinar às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (fls. 15) e na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (fls. 20), **sem emendas.**

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 943/12
FOLHA 21 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

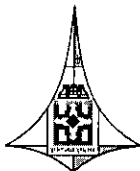
Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição esbarra em óbices constitucionais de natureza formal.

Com efeito, ao dispor sobre a criação de um programa de governo, a proposição cria diversas atribuições a órgãos do governo, e, desse modo, invade iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São inúmeros os julgados do TJDFT sobre inconstitucionalidade de leis distritais de iniciativa de membros do Poder Legislativo, propondo criação de programas governamentais, por vício de iniciativa. Confira-se

- 1) Lei Distrital nº 3.590/2005, que institui o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do Distrito Federal, em regime de estágio remunerado e dá outras providências (autora do Projeto de Lei: Deputada Eliana Pedrosa) – declarada integralmente inconstitucional na ADI 2005 00 2 005701-8.
- 2) Lei Distrital nº 3.599/2005, que dispõe sobre a criação do Programa “Mão na Roda”, no âmbito do Distrito Federal (autor do Projeto de Lei: Deputado Benício Tavares), declarada inconstitucional na ADI 2005 00 2 005684-6.
- 3) Lei Distrital nº 3860/2006, que cria Programa de Frentes de Trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



(autor do Projeto de Lei: Deputado Paulo Tadeu) – declarada
inconstitucional na ADI 2007 00 2 009525-7.

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está
em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se
manifestar sobre a proposição.

Destarte, o nosso voto é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de
Lei n.º 943/12.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAÍ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 943 / 12
FOLHA 23 RUBRICA